

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0023/2026
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Paraipaba e Loc. Lagoinha
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0034/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/034/2026)
Constatações:	- Cumpre destacar que se encontra em andamento, a execução de obras de melhorias nos SAA e SES inspecionados. Contudo, as não conformidades das unidades atuais permanecem como riscos operacionais imediatos até a conclusão dos empreendimentos e dos impactos definitivos das melhorias nos pontos críticos levantados. Portanto, constatou-se os seguintes descumprimentos das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário que não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários: ABASTECIMENTO DE ÁGUA Sede de Paraipaba Captação: 3.1. Geral: muro de isolamento está com pintura e identificação / logomarca deterioradas, cerca de proteção da área danificada e com vegetação alta; iluminação externa encontra-se em situação não funcional; 3.2. Casa de Comando: parede, teto e pintura estão desgastados e piso com sujidades; prédio está sem iluminação interna e externa funcional e o interruptor encontra-se danificado, sem fixação. ETA Paraipaba: 3.3. Geral: muro de entrada com identificação e pintura desgastada; caixas de proteção com grades incompletas ou danificadas; 3.4. Floculador: pintura e identificação desgastados; parede de caixa de proteção danificada; escada de acesso deteriorada; 3.5. RAP-01 e RAP-02: pintura e identificação desgastadas; caixas de descarga dos RAPs apresentam acúmulo de água; 3.6. Casa de Química: área apresenta sujeidade; teto está deteriorado; existe uma caixa de disjuntor danificada e com fiação exposta; 3.7. Casa de Bombas: manchas nas paredes e piso, com sujeidade; a iluminação encontra-se em situação não funcional, sem lâmpadas;

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BALAL, SOBRINHO em 17/06/2026, às 12:12:11 (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código CA03-BB3F-E4A5-0873.

Constatações:	3.8. Casa de Cloro: parede com pintura deteriorada e piso com sujeira; 3.9. A CAGECE não apresentou os registros da limpeza dos reservatórios RAP-01 e RAP-02. Localidade de Lagoinha 3.10. PT-01 (desativado): tampa de proteção do painel de comando caída; 3.11. PT-02: pintura deteriorada das paredes e estruturas; área do pátio com acúmulo de sujeira e resíduos sólidos lançados pela vizinhança; caixas com tampa danificada, pintura deteriorada e vegetação crescida; vazamento no registro com corrosão avançada; casa do quadro de comando com pintura e teto deteriorado; 3.12. PT-03: identificação e pintura desgastadas; vegetação no pátio crescida; casa do quadro de comando com reboco e pintura deteriorados; poço sem vedação da tubulação de revestimento; tubulação oxidada. ETA Lagoinha: 3.13. Geral: cerca de proteção danificada; vegetação crescida na área de circulação e nas caixas de proteção e inspeção; 3.14. RAP-01: pintura deteriorada; 3.15. EEAT-01: pintura deteriorada; 3.16. REL-01: pintura deteriorada; escada de acesso em processo de corrosão, grade de proteção da laje de cobertura deteriorada e pára-raios danificado; 3.17. Laboratório e Casa de Química: a pintura encontra-se desgastada; 3.18. A CAGECE apresentou o último registro da limpeza do RAP-01 com período superior a 6 meses. ESGOTAMENTO SANITÁRIO Sede de Paraipaba 3.19. ETE Paraipaba: infraestrutura do tratamento preliminar encontra-se deteriorada; taludes estão com meio-fios danificados, sem drenagem lateral; presença de sobrenadantes; há caixas de saída das lagoas danificadas; banheiro está com sujeiras; Localidade de Lagoinha 3.20. EEE-01: tampa do poço de sucção sem vedação adequada; casa do grupo gerador está sem iluminação funcional e com quadro de comando em processo de oxidação; banheiro está com iluminação não funcional, pintura desgastada e com sujeiras; cerca perimetral está danificada; 3.21. EEE-03: tampa sem vedação adequada; telhado da casa do gerador danificado; 3.22. ETE Lagoinha: caixa de chegada do tratamento preliminar danificada; taludes com meio-fio e drenagem de água comprometidos; cerca de proteção possui aberturas e partes danificadas.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição

Constatações:

Fundamento Legal:	final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04 de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 16/07/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 17/07/2026, às 12:16 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código CA03-BB3F-E4A5-0873.